

CONTRATO PARA TÉCNICO BRASILEIRO EM COMPETIÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO: Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, situada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ: 30.482.319/0001-61, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **PAVEL MENDIZABAL**, número de CPF: 700.369.432-82, solteiro, reside na Rua Av. Dr. Acelino de Leão, Nº 1618 Santa Rita – Macapá – AP – CEP 68.901.-315, doravante denominado CONTRATADO, Considerando que a CONTRATANTE é a responsável por selecionar e indicar os membros de sua comissão técnica que acompanhará os atletas da modalidade esportiva TÊNIS DE MESA, bem como por suas atividades e compromissos, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em sua especialidade de técnico da modalidade de Tênis de Mesa no **TREINAMENTO NACIONAL BASE I – 20 a 26/03/26**

1.2. O CONTRATADO reconhece e concorda que a CONTRATANTE poderá contratar outro profissional da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

3.1. O presente instrumento terá vigência a partir do dia 24 a 26/04

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE.

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Fornecer ao CONTRATADO os equipamentos adequados e indispensáveis à execução de todos os serviços e atividades, inclusive uniformes oficiais de treinos e viagens;

b) Manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do CONTRATADO; (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes).

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATADO.

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

a) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços, no Brasil e/ou no exterior, nas datas e horários designados, orientando e participando das competições, treinamentos e desenvolvimento técnico dos atletas indicados pela CONTRATANTE;

b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;

c) Estar presente em todas as solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que a CONTRATANTE solicitar;

- d) Comunicar à CONTRATANTE antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, não celebrando, em nenhuma hipótese, contratos de tal natureza para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do CONTRATANTE;
- e) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- f) Cumprir a programação de treinamento e competição estipulada pelo CONTRATANTE;
- g) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- h) Manter-se reunido com os atletas durante as concentrações realizadas pelo CONTRATANTE;
- i) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE e do Comitê Olímpico Brasileiro referentes à sua participação na Delegação Brasileira, quando for o caso, e os regulamentos da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;
- j) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome do CONTRATANTE, da INTERVENIENTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – Da Remuneração do CONTRATADO.

6.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total bruto de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)** mediante relatório técnico, pela ação realizada, no evento em que foi convocado junto da equipe.

6.2. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados.

6.3. O CONTRATADO está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 6.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que o CONTRATADO receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

a) 6.4. Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pela CONTRATADA, é certo e ajustado que a CONTRATANTE nada pagará quanto aos dias de afastamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de uso da Imagem

7.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO cede à CONTRATANTE o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido. 7.2. Para fins do item 7.1, acima, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE, ou qualquer terceiro por este autorizado,

a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

CLÁUSULA SETIMA – Das Penalidades

9.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

11.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 9.1, da Cláusula Nona, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria. 11.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – Da lei aplicável e do foro

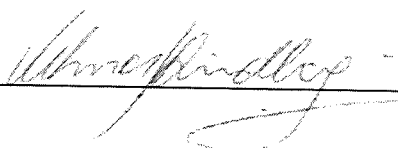
13.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

São Paulo, 17 de março de 2026.

(vide páginas de assinatura)

(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre CBTM e PAVEL MENDIZABAL, em 17 de março de 2026).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Vilmar Schindler

(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre CBTM e PAVEL MENDIZABAL, em 17 de março de 2026).

Pavel Oxamendi Mendizabal

PAVEL MENDIZABAL

(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre CBTM e PAVEL MENDIZABAL, em 17 de março de 2026).

Testemunhas:

1) Nome: Maria Eduarda P. C. Vianna
CPF: 180.889.497-93

(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre CBTM e PAVEL MENDIZABAL, em 17 de março de 2026).

Testemunhas:

2) Nome: Jesse H. Louissimo de Medeiros
CPF: 311.363.358-38